

01-058/2001



Câmara Municipal de São Paulo

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0058/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0058/2001 DE 15/02/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE BILHETES DE TRANSPORTES COLETIVOS E INSTITUI A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO EM PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:18:58

00000017574-90



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane LP

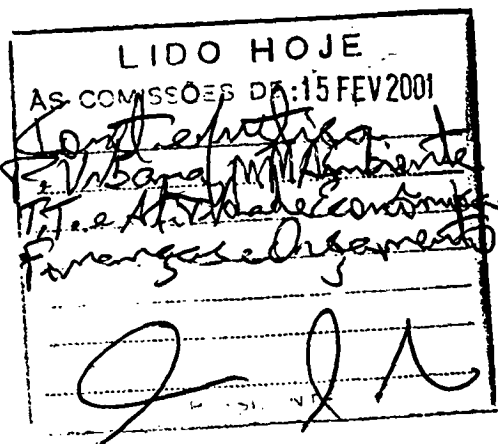
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 58 de 01
Adelino Lyne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



01 - PL
Projeto de Lei 01-0058/2001

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria e dá outras providências.

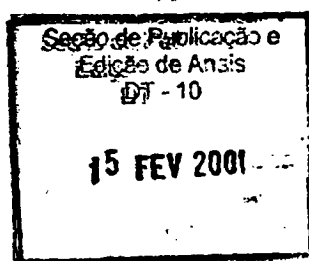
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos no município de São Paulo.

Art. 2º - O sistema ora criado integrará as diversas formas de transporte coletivo:

- I - ônibus urbano
- II - metrô
- III - trens da CPTM

Art. 3º - Com a finalidade de coordenar e estabelecer condições para a comercialização e compensação dos bilhetes de transportes urbanos no município será instituída a Câmara de Compensação em Parceria que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis estadual, municipal que compõem o Sistema Municipal de Transportes Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 16/2/21 al Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>58</u> de <u>01</u>
Adm. 1ª - Ass. Parcerias
RF. 100.406

Art. 4º - São objetivos da Câmara de Compensação em Parceria:

I – propor programa municipal de Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e cooperar com serviços de implantação

III – formular e acompanhar ações de fiscalização sobre a compensação no Sistema Integrado

Art. 5º = A Câmara de Compensação em Parceria será integrada pelos seguintes membros, designados pela Prefeita Municipal:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Transportes ;

II – um (01) representante da Secretaria de Estado dos Transportes

III – um (01) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

IV – um (01) representante da Secretaria Municipal de Fnanças

V – um (01) representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

VI – três (3) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha da Prefeita Municipal

Parágrafo Único – Os membros da Câmara de Compensação em Parceria terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução

Art. 6º - O Presidente da Câmara de Compensação em Parceria será designado pela Prefeita Municipal, dentre seus membros indicados pela lista tríplice de nomes.

S 1º - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelos membros da Câmara de Compensação em Parceria

S 2º - A primeira designação dos membros da Câmara de Compensação em Parceria dar-se à no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

S 3º - A primeira reunião, antes da eleição será presidida pelo representante mais idoso dos presentes.



Câmara Municipal de

Folha nº	03	do proc.
Nº	58	de
Adelina C. Cone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Art. 7º - O Presidente da Câmara de Compensação em Parceria indicará à Prefeita Municipal, servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento da Câmara de Compensação em Parceria.

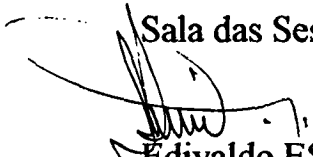
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transportes prestará à Compensação em Parceria o suporte técnico necessário aos órgãos nele representados.

Art. 9º - O Executivo Municip[al] regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art 10º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Edivaldo ESTIMA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispensar os usuários de transportes coletivos a adquirirem diversos modelos de bilhetes de passagens como ocorre atualmente, acarretando transtorno e perda de tempo em filas na aquisição dos mesmos a cada modalidade de transporte que utilizam, assegurando-se dessa forma condições de troca rápida dos meios de transporte e acesso rápido ao local de destino.

As políticas públicas de transporte coletivo no atendimento à população são desenvolvidas atualmente por diversos órgãos; municipal, estadual e iniciativa privada.

A atual Administração preocupada com a construção e o resgate da cidadania deve buscar uma política participativa e que consolide o desenvolvimento de um projeto duradouro e com qualidade, assim, se exigirá a necessária atuação desses diversos órgãos adotando o sistema de parceria que vem sendo amplamente preconizado pela atual Administração Municipal.

O sistema de bilhete único embora medida salutar, é de uso mais restrito, o custo é excessivamente elevado onerando demasiadamente os cofres públicos estaduais e municipais na troca ou adaptação de todos os equipamentos que compõem o sistema de catracas eletrônicas para que tal medida efetivasse.

Assim é oportuna e meritória esta propositura por optar por uma medida mais ampla, eficaz e menos onerosa, utilizando os meios e recursos que já dispõe otimizando os resultados, cujo aspecto importante é a racionalização dos gastos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 58 de 19 01 16 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-02-01

PL. 463/94, 557/97, 323/98, 417/95.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 23/03 às 11:45 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador curiati
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

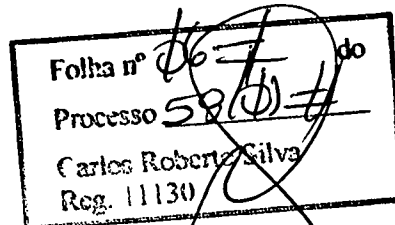
SEGUIR juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 062

Em 23/03/01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 0058/01
15/03/01

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos, institui a Câmara de Compensação em Parceria e dá outras providências.

Em apertada síntese a propositura objetiva integrar, através de aludido Sistema, as diversas formas de transporte coletivo: ônibus urbano, metrô e trens da CPTM. Dispõe, ainda, sobre a criação de uma Câmara de Compensação em Parceria, composta por representantes de Secretarias do Município e do Estado.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois viola o princípio federativo e da independência e harmonia entre os Poderes (arts. 1º e 2º da Constituição Federal).

Com efeito, a propositura, ao determinar a criação do Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos, acaba por interferir, de forma direta, com a prestação do serviço de transporte coletivo, serviço público definido como de caráter essencial pelos artigos 30, V da Constituição Federal e 172, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e sendo, portanto, matéria reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Mas não é só.

A propositura também se afigura ilegal na medida em que, em seu art. 5º, atribui função à Secretaria Municipal matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "competete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Folha nº 05/01/90
Processo 58/01/90
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/130

Por fim, há que se observar ainda que a propositura, ao atribuir função à Secretaria integrante da estrutura administrativa do Estado invade outra esfera de poder e afronta de maneira direta o princípio federativo (art. 1º da Constituição Federal).

Por todo o exposto somos,

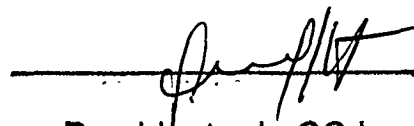
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
 Assessor Técnico I – Juri

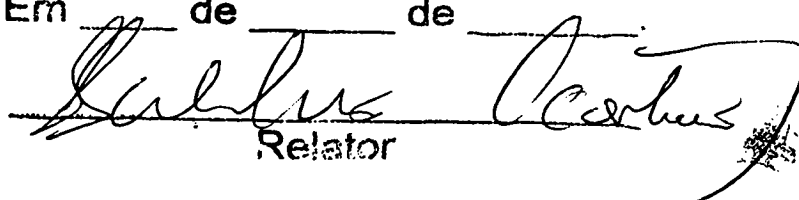

Marcela Falbo Giacaglia
 Assessor Técnico Supervisor Substituto
 ST.2

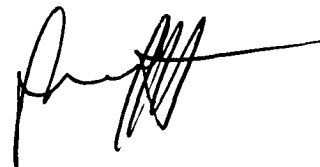

Caio Marcelo Giannini
 Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
 AT.1

Encaminhe-se, em 23 de 3 do 2001


 Presidente da CCJ

**De acordo, para emissão de relatório pela
 ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .**

Em _____ de _____ de _____

 Relator



1955 E E
+ 1/10

1955 E E
+ 1/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste data 18/5/01 rubricados sob

folhas de n 08 / 18, 5 / 01 u) *Fábio de Castro Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha nº 58 do proc.
Nº. 58 de 2001
O funcionário *Edvaldo Estima*

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Leitura

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0288/2001.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N 0058/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos visando permitir o acesso aos diversos serviços de transportes urbanos no município..

A propositura prevê, ainda, a instituição da Câmara de Compensação em Parceria, com a finalidade de coordenar e estabelecer condições para a comercialização e compensação dos vários modelos de bilhetes de passageiros atualmente existentes.

Para a consecução dos objetivos almejados, contar-se-á com a ação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e da iniciativa privada, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Transportes Urbanos.

Tal medida, desonera estes órgãos da necessidade de troca ou adaptação dos equipamentos, de custo elevadíssimo.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de constituição e Justiça, 15/5/01.

17 - RELCOM
17-0138/2001

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/05/01

15:50h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/05/01 as 14:50h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 / 05 / 01
AL
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09.
Em 13 / 09 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
n.º 58 da 2001
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

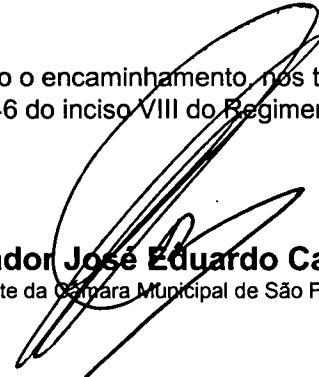
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 058/01, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela, especialmente quanto a viabilidade da adoção do sistema proposto.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 13 / 09 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

13/9/2001

16:15

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 13.09.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

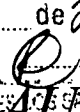
Em, 13.09.2001.

Kathya
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ML juntado A, nesta data
documento A papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 10/12
Em 24/09/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	10	do proc.
N.º	58	de 2001
O funcionário		

Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

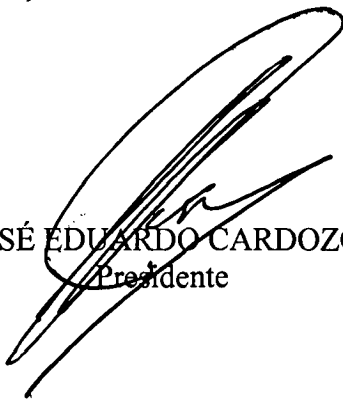
São Paulo, 19 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0507/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 58/2001, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria e dá outras providências, solicitando-lhe, através de seus órgãos competentes, manifestar-se sobre o projeto em tela, especialmente quanto a viabilidade da adoção do sistema proposto para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 58/2001 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha n.º 11 do proc.
N.º 58
O funcionário *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARILEY ALVES DE SANTOS
Secretaria de Administração

São Paulo, 19 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 507/01, de 19/09/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 58/2001, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/09/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 58/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

[assinatura]
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

✓

do processo nº 58 de 2001 24/09/01 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/09/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24.09.01 as 15:00 h

Tania Bony P. A. Souza Lima
Assistente de Chefe Técnica
R.F. 11001

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.M.E. - 1968

ATA DA REUNIÃO Nº 14
DE 14/11/68
PÁGINA 03

Assinatura do Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 13019

Em 14/11/68

(a)

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de Novembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 473-
101
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0507/01
Processo nº 2001-0.189.211-6

15 - DDCREC
15-0336/2001

Folha nº	- 13/	do
Processo	056/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 41068		

RECEBIDO NA ATM	
Em	09/11/01
Às	16:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 58/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LIC Y
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/rmn
Resp 58-01

Ainda há a integração do ônibus municipal com o ônibus metropolitano (EMTU) que opera o corredor São Mateus - Jabaquara, sendo as transferências realizadas no Terminal São Mateus, sem acréscimo tarifário, pagando o usuário uma única tarifa no modal em que inicia a viagem, ficando o valor retido pela empresa. A receita gerada pelo acesso de passageiros através do Terminal São Mateus é rateada entre o ônibus municipal e o metropolitano, baseada em pesquisa efetuada para verificação da participação dos passageiros de cada um dos sistemas.

As condições para a comercialização de bilhetes e compensação dos valores tarifários estão estabelecidas em convênios firmados entre as operadoras/ órgãos gestores dos sistemas. No tocante a questão levantada pelo Projeto de Lei, tais convênios estabelecem regras de operacionalização da integração, determinando os bilhetes a serem comercializados, a forma e periodicidade das compensações geradas pela comercialização e utilização de bilhetes pelos usuários.

Em continuidade a montagem dos elementos que possam ajudar a subsidiar a análise do Projeto de Lei em pauta, passa-se agora a um relato dos vários projetos que estão sendo desenvolvidos atualmente pela municipalidade, e que guardam relação com o proposto no referido projeto.

Encontra-se em estudos a reorganização do sistema de transporte coletivo, compreendendo um sistema integrado e serviços complementares.

A proposta do novo sistema está consubstanciada no Projeto de Lei 0539/2001, enviado a Câmara. O sistema integrado, a ser composto pelo subsistemas estrutural e local, deverá ter uma política tarifária que incentive a utilização pelo usuário dos sistemas locais de transporte, bem como, propicie ao usuário efetuar integrações minimizando seus custos de deslocamento.

Como já observado, além de alterações na estrutura tarifária atualmente vigente, outras deverão ocorrer, como a que introduz o sistema de bilhetagem eletrônica no sistema de ônibus municipal e a implantação do bilhete único, que possibilitará a implantação da integração temporal.

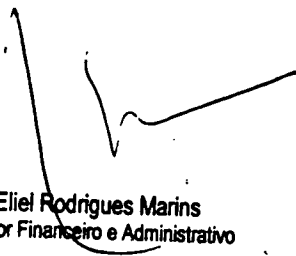
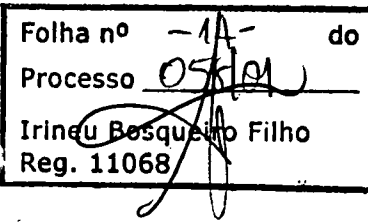
A bilhetagem eletrônica, encontra-se em avançado estágio de implantação, sendo que no presente, idosos encontram-se participando de um projeto piloto que visa obter informações à respeito do desempenho do sistema e ao mesmo tempo verificar as condições de utilização do cartão.

MARLENE G. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Juone BA Pereira
P. 120.903.5

É nossa opinião que não é do interesse da administração a aprovação do referido Projeto da forma que está sendo proposto, já que apresenta questões relevantes que exigem um amplo debate entre as empresas envolvidas, até que se chegue a uma solução de consenso. Isso possibilitará, sem dúvida, que a implantação de projetos/mudanças apresente uma margem maior de obtenção de êxito.

DF - 19/10/01


Eliel Rodrigues Marins
Diretor Financeiro e Administrativo
Folha nº - 14 - do
Processo 05114
Irineu Bosquetto Filho
Reg. 11068
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	19	do
Processo	078/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

Folha de informação nº 15

d. nº em 26/10/01 (a)

Do processo nº 2001-0.189.211.6

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 058/2001 – dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos.

Inf. nº 2960/01

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

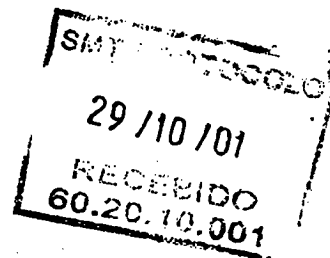
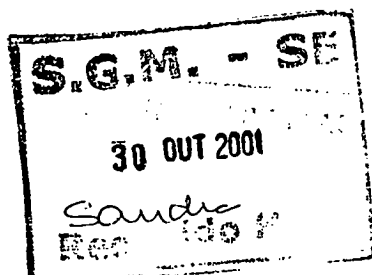
PAULENE G. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às
fls. 10/14, que acolhemos.

26.10.01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação de documento , Data n.º 500

folha n.º 20/12/03/03 2) *mf*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0085/2003

Folha nº - 20 - do
Processo nº 58/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/01

Trata-se de projeto de lei nº 058/01 de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria, e dá outras providências.

O projeto de lei cria o sistema que abrange os ônibus urbanos, o metrô e os trens da CPTM; institui a Câmara de Compensação e Parceria - CCP, para atuar em conjunto com todos os órgãos, sejam municipais ou estaduais, com o fim de propor programa municipal de integração de bilhetes de transporte coletivo, organizar e fiscalizar a implantação da compensação; define a composição da CCP, com 2 membros do Executivo Municipal (SMT e SJ), 2 membros do Executivo Estadual (Transporte e Negócios da Fazenda), e 3 da sociedade civil de livre escolha da Prefeita. O mandato dos representantes será de 2 anos, e a presidência será definida pela Prefeita a partir de lista tríplice elaborada pelos membros da Câmara.

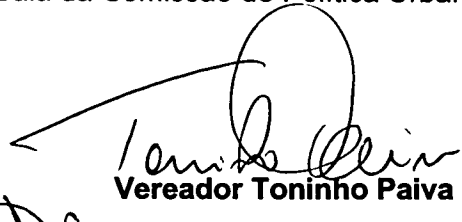
O objetivo do projeto, segundo o autor, é dispensar o usuário da aquisição de diversos modelos de bilhetes de passagem, e instituir um sistema de parceria (Município, Estado e iniciativa privada) para "buscar uma política participativa e que consolide o desenvolvimento de um projeto duradouro para a cidade".

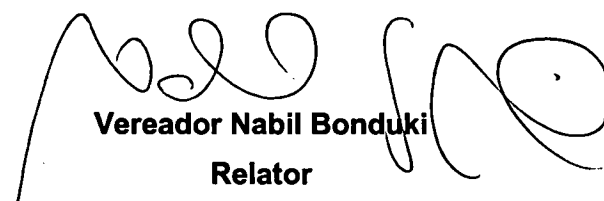
Consultado, o Executivo, através da SPTRANS, esclareceu que atualmente é possível realizar a transferência entre ônibus sem o pagamento de novas tarifa, apenas nos terminais de integração; que a integração de ônibus municipal, metrô e trem metropolitano é realizada com a utilização de bilhetes magnéticos, com a viagem iniciando-se nos ônibus, visto que nestes não há sistema de bilhetagem automática; que a integração de ônibus municipal e ônibus metropolitano ocorre apenas no corredor São Mateus - Jabaquara; e que as condições para a comercialização de bilhetes e a compensação de valores, entre o Município e Estado, são estabelecidas através de convênios. Acrescentou que a proposta da nova administração, do sistema integrado composto pelos subsistemas estrutural e local, a implantação da bilhetagem eletrônica, e a nova estrutura tarifária permitirão que a transferência seja efetivada de qualquer ponto da cidade com o pagamento de uma única tarifa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta é importante e interessante no sentido de facilitar, física e financeiramente, a circulação da população no território do Município, mas que já é, em parte, praticada no Município e será ampliada com a implantação total do sistema integrado composto pelos subsistemas estrutural e local.

Face ao exposto, esta Comissão é **contrária** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.03.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17-3001/2003

A. e. e. e. Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 14/03/03

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/03/03 às 18h00

[Signature]
Irineu Bosquero Filho
R.P. 11068

Ao nobre Vereador José NOGUEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 de 03 de 2003

[Signature]
PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	mº <u>21</u>
Em <u>16/05/03</u>				
Irineu Bosquero Filho				
Reg. 11068				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0626/2003

Folha nº 21 do
Processo 58101
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0058/2001.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto objetiva dispor sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos no Município de São Paulo, incluindo ônibus urbano, metrô e trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, instituindo a Câmara de Compensação em Parcerias que integrará ação conjunta e articulada com representantes de órgãos estaduais e municipais.

Justifica o nobre autor que a matéria busca facilitar ao usuário a aquisição de passagens nos diversos meios de transporte, sem transtorno ou perda de tempo e com racionalização dos gastos públicos.

A Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que organiza os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, já estabeleceu em seu inciso VI do artigo 3º, "integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;" além de permitir a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, em seu artigo 4º.

O artigo 31 da citada lei prevê a criação de sociedade de economia mista com a participação dos concessionários do serviço para gerir as receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e Serviços Complementares, que na realidade consistiria na Câmara de Compensação proposta, já encontrando-se em estudo a forma da instituição do bilhete único de transporte ao usuário.

Como o projeto relaciona entidades pertencentes ao Estado, mister se faz o estabelecimento de convênio, o que já está autorizado na supra citada lei nº 13.241/2001, e nele seria definido qualquer forma de composição, competência e distribuição da tarifa entre as partes, não podendo sua composição ocorrer na forma proposta no projeto em análise.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

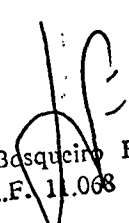
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5017/2003

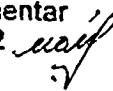
A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 21, 05, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 21/05/03 às 16 h e.

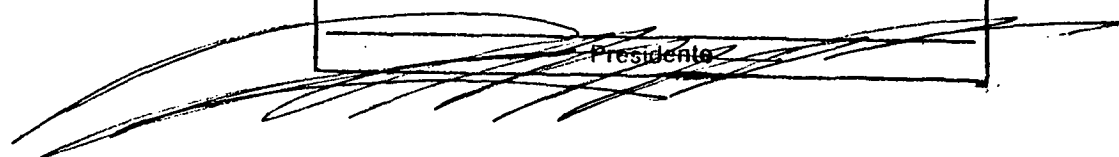
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

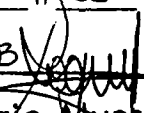
Em 27 de maio de 2003.


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

Em 10 106 103 

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -22- do
Processo nº 58/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 58/2001:

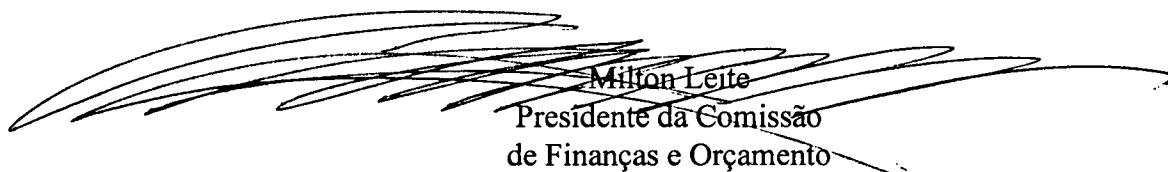
1º) Quais as consequências, do ponto de vista financeiro, caso o projeto entrasse em vigor?

2º) Há incompatibilidade entre o projeto e o disposto na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade?


Ver: Antônio Carlos Rodrigues, em 04/06/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

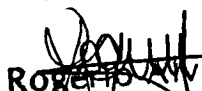

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 10/06/03


Roberto Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/06/03

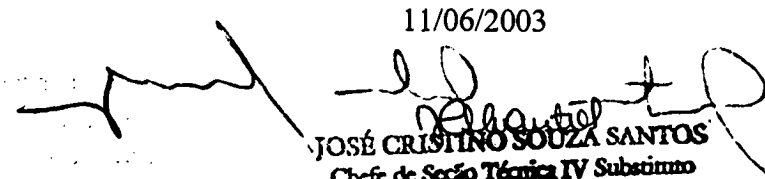
ÀS 12:45 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

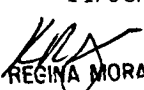
11/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/06/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue em anexo 5 folhas de
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 23 e 25
Em 18/06/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
nº 01-058 de 2003
Assistente Parlamentar

São Paulo, 12 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0342/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 58/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima – que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 58/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.058 de 20 01 18 06 03

(a)

25 + ✓
Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 06 / 2003

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>24</u> do proc. n.º <u>01.058</u> de <u>2001</u>

São Paulo, 12 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 342, de 12/06/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 58/01, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL
13/6/03

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 58/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

Marlene
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

207442 ANUOS 09/11/03
com. 202 VI 2003/03/03

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26 a 30

Em 15/10/03

(a)

Goncalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

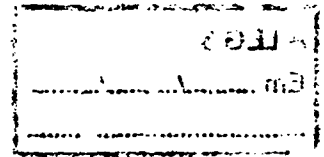
Folha nº 26 do proc.
nº 57 de 2001
Estatuto Orgânico do Município
R 100/65

São Paulo, 13 de outubro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 622/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0342/2003
Processo nº 2001-0.189.211-6

15 - DDCREC
15-0610/2003



Senhor Presidente

MANUELO CHAGAS
MTA - São Paulo, 13 de outubro de 2003

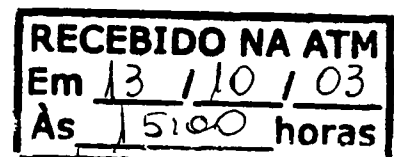
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes, acerca do Projeto de Lei nº 58/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos, institui a Câmara de Compensação em Parceria e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/crtah
Resp 58-01



M. Aparecida M. G. Mcker
MARIA APARECIDA M. G. MCKER
Oficial Legislativo

A LEG 3
Em 13/10/03
meq

BRENO GANDÉLMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 14/10/03

ÀS 16:10 h.

[Signature]
CREUSA LEONILCA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

**À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em 15/10/03

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/10/03 às 18h

RECEBIDO NA
Seção de
Assessoria
25/10/03

Folha de Informação n.º 26

do Processo nº 2001-0.189.211-6 em 01/10/03

(a)
Analisado por:
Pront. 050-2002-4 SPTrans

INTERESSADO : SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 58/01, do Vereador Edivaldo Estima, "que dispõe sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria"

Processo SPTrans – PI 01/1019

SMT.GAB
Senhor Chefe de Gabinete

URGENTE

I - DO PONTO DE VISTA JURÍDICO

Cumpre-nos avaliar se há incompatibilidade entre o Projeto de Lei nº 58/01 e a Lei nº 13.241/01.

Antes, mister se faz ressaltar duas questões que viciam o Projeto de Lei independentemente de eventual incompatibilidade com a Lei que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.

Primeiramente, insta ressaltar o vício de iniciativa manifesto no Projeto de Lei.

Dispõe o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Parágrafo 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Por se tratar de organização do Sistema de Transporte, a saber, a forma e condição de comercialização e compensação de bilhetes de transportes urbanos, um membro do Poder Legislativo não poderia iniciar o Processo Legislativo, posto que manifestamente contrário à disposição legal.

Ademais, outro ponto a se destacar, que vicia por completo o Projeto de Lei e impede que seja sancionado, é o fato de pretender regulamentar ação conjunta com órgãos estaduais, em manifesta ingerência administrativa, o que é absolutamente vedada pela Constituição Federal.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 30 do proc.
nº 58 de 20 01
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de informação nº 29

d. nº em 06/10/03 (a)

CARLOS L. ...
Ag. Administrativo - R.E. 630.597.168
SMT, 004

Do Processo n.º 2001-0.189.211-6

Int. : SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 058/01

Inf. nº 4051/03

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transportes

S/A, às fls. 26 a 28, que acolhemos.

02/10/03


Derval Santos
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/mec
gbc49




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 30 de 31
Processo nº 58/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-1560/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa dispor sobre o Sistema Integrado de Bilhetes de Transportes Coletivos e institui a Câmara de Compensação em Parceria.

Pela propositura, o sistema integraria as diversas formas de transporte coletivo (ônibus urbano, metrô e trens da CPTM). Com a finalidade de coordenar e estabelecer condições para a comercialização e compensação dos bilhetes de transportes urbanos no Município, seria instituída a Câmara de Compensação em Parceria, que se integraria na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis estadual e municipal que compõem o Sistema Municipal de Transportes Urbanos.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos técnicos que a integração prevista no Projeto "já é manifesta na Lei nº 13.241/01, quando prevê os Subsistemas (Estrutural e Local), e como se depreende dos emitentes pareceres já apresentados pela Área Financeira, já tem sido motivo de estudo e implementação por meio de bilhetagem eletrônica. Pelo exposto, ainda que não se vislumbre conflito com a Lei nº 13.241/01, entendemos, s.m.j., pelo veto ao Projeto de Lei nº 58/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, em razão dos vícios insanáveis apontados e em defesa do Estado Federativo".

Destarte, diante dos argumentos acima aduzidos, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 12 / 2003

pagina 77 coluna 3ª

Conferido: maif

A. A. T. M.

Em, 23 / 12 / 03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 maif

Segue(m) unidô(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 31 / 328

Em 16 / 02 / 2004

Ass: maif

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

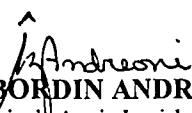
São Paulo, 16 de fevereiro 2004

Memo SGP-2 nº 01/2004

Ao Nobre Vereador
Edivaldo Estima,

O PL nº 58/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido:
16/02/04
maria luiza
RF 22247



Folhaº	32	33	do proc.
nº	58	nº	2001
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo			

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recorrente: Vereador Edivaldo Estima

Recorrida: Comissões de Mérito

Referência: Recurso contra PARECERES CONTRÁRIOS emitidos pelas Comissões de Mérito.

11 - REC

11- 0001/2004

RECURSO Nº

O Vereador EDIVALDO ESTIMA, vem mui respeitosamente, por meio desta, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 80 do Regime Interno, contra os pareceres contrários emitidos pelas comissões de mérito, ao Projeto de Lei nº 058/2001 de minha autoria, pelos motivos expostos a seguir:

O projeto em epígrafe tem por intuito modernizar e facilitar para o usuário o uso de transportes coletivos a adquirirem diversos modelos de bilhetes de passagens como ocorre atualmente, acarretando transtornos e perda de tempo em filas na aquisição dos mesmos, a cada modalidade de transporte que utiliza, assegurando-se dessa forma condições de troca rápida dos meios de transportes e acesso rápido ao local de destino.

Atualmente o transporte coletivo é atendido por diversos órgãos: municipal, estadual e iniciativa privada.

Buscando uma política participativa e que consolide o desenvolvimento de um projeto duradouro e com qualidade, preocupado com a construção e o resgate da cidadania, assim, se exigirá a necessária atuação desses diversos órgãos adotando o sistema de parceria que vem sendo amplamente preconizado pela atual Administração Municipal.

O sistema de bilhete único embora medida salutar, é de uso mais restrito, o custo é excessivamente mais baixo para o usuário, enquanto a compra de vários bilhetes eleva e onera demasiadamente os cofres públicos estaduais e municipais na troca ou adaptação de todos os equipamentos que compõem o sistema de catracas eletrônicas e agilidade assim evitando grandes filas.

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

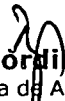
Papel para informação, rubricado como folha nº 33 348
do processo n.º 01-58 de 2001 08/01/05 (a) _____

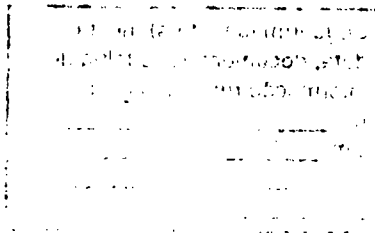
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

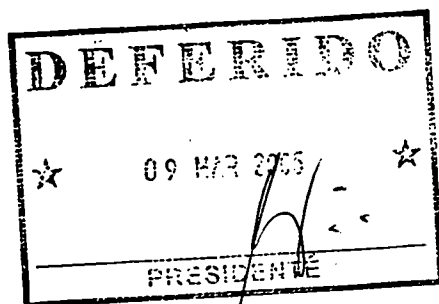
05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



358

Folha nº 39 do proc.
nº 01.58 de 2001

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Carla M. Falcon
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Assinatura: _____
Data: _____

Assinatura: _____
Data: _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36

Em 05/01/2009

Ass: W. A. José

W. A. José de Oliveira

Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º 01 - 0058 de 2001

05/01/2009

(a)

Ma José

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70872

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fis.

Arquivado em 21/01/2009

O Func.º [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075